



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE IUNA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Iúna.

Parágrafo único. Somente fica permitido o uso de fogos sem estampidos e os similares que apresentam barulho de baixa intensidade, assim chamados os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido ou similares.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados ou abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 02(dois) salários mínimos vigentes na data da infração.

Art. 4º Quando da emissão de alvarás para realização de eventos de quaisquer naturezas, o setor competente para sua emissão fará, no mesmo, menção dos termos da presente lei.

Art. 5º Caso haja utilização de recursos públicos em evento que venha descumprir a presente lei, o responsável pela realização deverá devolver aos cofres públicos o valor recebido.

Parágrafo único - Caso o evento seja realizado por órgão ou departamento vinculado à administração pública municipal, a responsabilização recairá sobre o primeiro gestor do responsável pela realização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



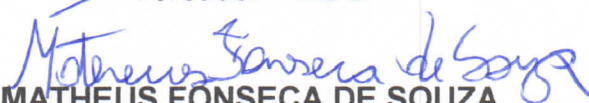
Câmara Municipal de Iuna

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM. (06/07/2021)


EMERSON DA SILVA SANTOS

Vereador – MDB


MATHEUS FONSECA DE SOUZA

Vereador - PV